

## Audiência Pública - Anteprojeto de Lei Complementar do Código de Obras e Edificações (COE) - Respostas

Nome	Forma de Contribuição	Ação	Consideração	Alteração
Fábio Nunes Santos	Contribuição por voz e escrita	Incorporada Parcialmente		Art. 155. É recomendado, quando for utilizado sistema de aquecimento de água, que seja instalado sistema de aquecimento de água por energia solar.  Art. 155. É recomendado, quando for utilizado sistema de aquecimento de água, que seja instalado sistema de aquecimento de água eficiente e de preferência que utilize fonte de energia renovável e sustentável.
Ana Sandim	Contribuição por voz		No Art. 51, as formas de comprovação da existência da edificação não precisam ser necessariamente por documento oficial, meios públicos (como foto aéreas com data) também podem ser utilizados, deixando mais flexível essa comprovação. No Art. 61 já fala que o que já foi aprovado não precisa atender a nova legislação, só o que for novo. Art. 61 §6º Se nova legislação estiver em vigor, somente serão aceitos projetos de substituição que não criem, nem agravem desconformidades no projeto anteriormente aprovado e somente para as partes anteriormente aprovadas. §7º Na aprovação de novo projeto ou partes novas de edificações, serão observadas, integralmente, as exigências de novas legislações pertinentes em vigor.	
Paulo Pinhal	Contribuição por voz e escrita		Para se fazer um comparativo entre os diversos códigos de obras, seria necessário um estudo mais aprofundado para que seja vista a abrangência dos assuntos tratados, se os assuntos tratados no COE são tratados em outras leis e regulamentos, por exemplo, o COE de São Paulo de 1992 possuía 19 artigos mas o código em si era a parte e possuía 70 páginas. Em relação às recomendações, a idéia é adotar o mesmo que as normas técnicas fazem, primeiro você cria uma recomendação e depois, em um segundo momento, cria a obrigação. Os artigos com recomendações são os que foram avaliados como mais restritivos e com obrigações que dificultariam muito as construções, pois requerem um investimento maior por parte de quem for construir. No caso da NBR 9050, é sempre colocado como "NBR 9050, e suas alterações, ou norma que venha a substituí-la". E fora que a própria NBR 9050, limita seu escopo para as edificações de uso público e coletivo, da mesma maneira que a Lei Brasileira de Inclusão.	
Eugênio Bispo	Contribuição por voz		É importante destacar a função da área permeável e da vegetação. A área permeável não é somente para o controle das águas pluviais, a área permeável com vegetação serve para regular o clima urbano, reduzindo o efeito de ilha de calor, aproximando a população da natureza, aumentando a diversidade de flora e fauna urbanas. A infiltração da água também garante a manutenção do lençol freático. Além disso, os pisos permeáveis possuem uma manutenção especializada, e com o tempo e sem essa manutenção eles se tornam cada vez mais impermeáveis (ex.: os pisos drenantes precisam ser limpos com máquinas à vácuo que sugam a pequenas sujeiras que infiltram no piso). A única área que se mantém permeável é a que contém vegetação. Com relação ao art. 418 as isenções previstas no artigo são a proposta da Prefeitura.	
Vereador Otto Fábio Flores de Rezende	Contribuição escrita		Segundo a Lei 2.683/82, as vagas de residências unifamiliares possuíam as dimensões de 2,50mX4,80m, já as vagas dos outros empreendimentos possuíam 2,30mX4,50m. Na proposta apresentada, as vagas foram unificadas em 2,50mX4,80m, um aumento dessas dimensões, apesar de válidas, podem ficar muito restritivas e mesmo as medidas de 2,60mX5,00m não atenderiam todos os veículos (ex.: as pick-ups grandes possuem mais que 5,00m de comprimento). Acreditamos que as vagas de 2,50mX4,80m já irão amenizar a maioria dos problemas.	Como a saída e entrada das pessoas nos veículos contam com o espaço deixado pelos dois veículos, as vagas nas pontas, onde houver uma parede, ficariam com o acesso das pessoas prejudicado. Foi acrescentado: Art. 415 §2º Vagas localizadas ao lado de paredes ou outros elementos que dificultem o acesso às vagas, deverão possuir um espaço adicional de 0,20m (vinte centímetros) no lado em que existir parede ou outro elemento.
Coordenadoria de Habitação	Contribuição escrita	Incorporada		De acordo com a contribuição
Secretaria de Transportes	Contribuição escrita	Incorporada		De acordo com a contribuição